



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

REQUERIMENTO nº DE 2023
(Da Sra. Renata Abreu)

Apresentação: 29/10/2024 10:05:26.860 - MES

REQ n.4335/2024

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 6.236, de 2016, por meio de seu desapensamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 139, inciso I, e no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que seja desapensado o Projeto de Lei nº 6.236, de 2016, em relação ao Projeto de Lei nº 5.130, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.236/2016, de nossa autoria, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a impossibilidade de bloqueio de aplicativos de mensagens instantâneas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Apresentação: 29/10/2024 10:05:26.860 - MES

REQ n.4335/2024

Em despacho lavrado em 13 de outubro de 2016, a Presidência da Câmara dos Deputados determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 6.236 de 2016 ao Projeto de Lei nº 5.130, de 2016.

Em primeiro lugar, ressalta-se que o apensamento ou a tramitação conjunta consiste em faculdade da Presidência desta Casa legislativa, e não obrigação. Esse entendimento está justificado na decisão da Questão de Ordem nº 301, de 2017ⁱ, que se centra na dúvida quanto à necessidade de interromper a tramitação de um projeto, enquanto estiver pendente o respectivo requerimento de apensamento. Em resposta à Questão de Ordem, o então Presidente da Câmara dos Deputados afastou a necessidade de interrupção, haja vista que o apensamento

“não é obrigatório”, constitui poder da Presidência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno. Logo, o Projeto de Lei nº 2.307/2021 não deve estar necessariamente apensado ao Projeto de Lei nº 9.997/2018.

Ademais, entendemos que o Projeto de Lei nº 2 nº 6.236 de 2016 foi apensado a uma proposição que trata de tema semelhante, porém, que apresenta alterações à legislação que divergem das apresentadas no PL citado, em detrimento do art. 142 do Regime Interno, que condiciona a tramitação conjunta à identidade ou à correlação entre os objetos das proposições.

Há que se observar também que outras proposições de igual teor não se encontram apensados ao Projeto de Lei 5.130 de 2016. Ao examinar os méritos dos projetos referidos, depreende-se que o elo entre essas proposições corresponde tão somente à alteração da Lei nº 2.965, de 23 de abril de 2014.

Nenhum dos citados Projetos está apensado ao Projeto de Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

9.997 de 2018, onde encontra-se apensado o PL 2.307 de 2021, objeto de nosso pedido de desapensação.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência o desapensamento do Projeto de Lei nº 6.236/2016, para que possa tramitar em separado.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

Deputada Federal Renata Abreu
Presidente Nacional do Podemos



ⁱ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Questão de Ordem 301/2017. Autora: Erika Kokay (PT/DF). Presidente: Rodrigo Maia (DEM/RJ). Ementa: Nos termos dos art. 139 e 142 do Regimento Interno, sustenta que a análise dos requerimentos de tramitação conjunta (apensação) deve ocorrer preliminarmente à análise de mérito de qualquer projeto. Dessa forma, solicita que a apreciação do Projeto de Lei (PL) n. 6.787/2016 seja interrompida até que a Presidência se manifeste sobre os requerimento pendentes de despacho. Ementa decisão: Entende que a tramitação conjunta é uma faculdade e não uma obrigação, nos termos do art. 142 do Regimento Interno.

Apresentação: 29/10/2024 10:05:26.860 - MES.

REQ n.4335/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243186786400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

